

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se as alíneas "C, D, E e F" do art. 3º inciso I da Proposta
de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação :

- "Art. 3º
- I -
- a)
- b)
- c) Nove por cento e cinco inteiros e cinco décimos por
cento, no quarto ano;
- d) Oito por cento e cinco por cento, no quinto ano;
- e) Seis por cento e quatro por cento, no sexto ano;
- f) Quatro por cento e quatro por cento, no sétimo ano".
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mantém o prazo de transição do ICMS da origem para o destino e estabelece uma
alíquota mínima interestadual de 4%.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros

